CUIABÁ
PREFEITURA

OF GP Nº 1000 /2025

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 52 /2025** com a respectiva Proposta de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.982, de 14 de setembro de 2015, a qual dispõe sobre o comércio de alimentos em vias e logradouros públicos do Município de Cuiabá por meio da concessão de Termo de Permissão de Uso – TPU",** para a devida análise desse parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350039003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER:99770962104 Data: 14/05/2025 14:11:40

CUIABÁ
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 52 /2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.982, de 14 de setembro de 2015, a qual dispõe sobre o comércio de alimentos em vias e logradouros públicos do Município de Cuiabá por meio da concessão de Termo de Permissão de Uso – TPU".

A presente proposição legislativa visa promover a necessária atualização normativa em decorrência da reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que reestruturou diversos órgãos da Administração Pública Municipal, atribuindo à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SORP) competências anteriormente conferidas à então Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho (SMAT).

Nesse sentido, propõe-se a substituição das menções à antiga secretaria por referência à nova pasta responsável nos artigos que tratam da solicitação, renovação, indeferimento e cassação do TPU, entre outros dispositivos pertinentes, de modo a garantir coerência institucional, segurança jurídica e alinhamento com a nova estrutura administrativa.

Importante destacar que não há impacto financeiro extraordinário decorrente da medida, visto tratar-se de redistribuição de atribuições entre órgãos já estruturados, sem implicações orçamentárias ou aumento de despesas públicas.

Ademais, acompanha o presente projeto o Parecer Técnico nº 003/2025 – ASTEC/SORP, exarado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, atestando sua plena

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350039003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

capacidade institucional e técnica para assumir integralmente a gestão dos TPUs, conforme estrutura atual e competências conferidas pela legislação vigente.

Certo de contar com o apoio e a costumeira sensibilidade dos nobres membros desta Casa de Leis para com as matérias que visam aprimorar a gestão pública e modernizar o arcabouço legal do Município, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350039003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CUIABÁ
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.982, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, TRANSFERE COMPETÊNCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SORP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.982, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso X do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - a existência de parecer favorável, exarado pelo Núcleo Técnico de Análise de Permissão de Uso, formado por servidores indicados pelas Secretarias Municipais de Ordem Pública, Saúde (Vigilância Sanitária), Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Mobilidade Urbana, Planejamento e Procuradoria-Geral do Município, quanto ao preenchimento dos requisitos para o deferimento da permissão de uso, inclusive com relação à observância das diretrizes urbanísticas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;"

II – O *caput* do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350039003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Art. 12. O requerimento para obtenção do Termo de Permissão de Uso deverá ser protocolado pelo interessado na Secretaria Municipal de Ordem Pública ou na que venha a lhe suceder, que processará e decidirá o pedido, respeitados os requisitos previstos no art. 6º desta Lei."

III – O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O indeferimento do requerimento deverá ser informado ao interessado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública."

IV – O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O requerimento de renovação do TPU deverá ser formulado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do seu vencimento perante à Secretaria Municipal de Ordem Pública."

V – O *caput* do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Após regular processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o TPU será cassado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública ou sua sucedânea, quando verificadas as seguintes hipóteses:"

Art. 2º O Decreto Municipal nº 7.459, de 2 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.982/2015, deverá ser revisto e alterado pelo Poder Executivo, a fim de compatibilizar seu conteúdo com as modificações promovidas por esta Lei, especialmente quanto:

I – à substituição de todas as menções à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350039003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – à reestruturação das competências atribuídas às secretarias no processo de análise, emissão e fiscalização do Termo de Permissão de Uso (TPU);

III – à adequação da composição do Núcleo Técnico de Análise de Permissão de Uso (NUTAPU), conforme redação do art. 5º, inciso X, da Lei nº 5.982/2015;

IV – à centralização da competência de emissão do TPU na Secretaria Municipal de Ordem Pública – SORP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações regulamentares necessárias no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350039003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.